



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 056/13 - JM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Torna obrigatória a expedição de guias de encaminhamento, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (Forma), digitadas, datilografadas ou manuscritas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório no âmbito do Município de Formosa, a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (forma), digitadas, datilografadas ou manuscritas, emitidas por médicos e dentistas particulares ou da rede pública Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Fica obrigatória na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa no montante de R\$ 50,00 para cada infração, corrigida pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor - sendo duplicada em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** É obrigatório constar nas receitas informações de suma importância, tais como o nome da substância, a posologia, o princípio ativo, a dosagem e a forma de apresentação do medicamento (líquido, comprimido, supositório).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MOTTA  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: o presente projeto de lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: A ilegibilidade das receitas médicas.

O receituário médico sempre foi uma das grandes preocupações no balcão das farmácias e motivos não faltam. Da preocupação com a saúde do cliente, aos problemas que uma venda errada pode ocasionar.

O Conselho Federal de Medicina considera a má-caligrafia antiética e um exemplo de má-prática médica (resolução nº 1246/88, artigo 39). A obrigatoriedade de letra legível em receituários médicos no Brasil é antiga. Em 1932, o Decreto 20.931, que regulamentou a profissão de médico, já trazia em seu artigo 15 a determinação de escrever as receitas por extenso e de maneira legível. Em 1973, a Lei 5.991, dispunha sobre o controle sanitário de insumos farmacêuticos, reforçando a obrigatoriedade da letra legível em seu artigo 35: "somente será aviada a receita que estiver escrita por extenso e de modo legível".

Diante do exposto, é hora de disciplinarmos, em especial e também em Formosa, o procedimento de escrita das receitas médicas que deverão ser digitadas, ou datilografadas. Desta forma estaremos oferecendo, e também os médicos, maior atenção e cuidados aos nossos pacientes.

Portanto, contamos com os nobres edis para com a aprovação deste projeto que beneficiará todo o povo.